



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **E M E N T A**

### **PROCESSO TC Nº 04941/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01652/22**

### **RELATÓRIO**

**01. PROCESSO:** TC- 04941/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.01. **NOME:** MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL  
03.02. **IDADE:** 81, fls.04.  
03.03. **CARGO:** Professor da Educação Básica II  
03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria da Educação e Cultura  
03.05. **MATRÍCULA:** 25.608-1  
03.06. **DA APOSENTADORIA:**  
03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais.  
03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88.  
03.06.03. **ATO:** Portaria Nº 026/2006, fls. 45.  
03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** CAROLINE FERREIRA AGRA - SUPERINTENDENTE  
03.06.05. **DATA DO ATO:** 21 DE FEVEREIRO DE 2006, fls. 45.  
03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 19 A 25 DE FEVEREIRO DE 2006, fls. 46

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57-64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 026/2006 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

Quanto ao envio intempestivo dos autos analisados, conforme exposto na introdução deste Relatório, RECOMENDA a imputação de multa aos gestores do IPMJP à época da infração, Srs. Moacir do Carmo Tenorio Junior e Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, de acordo com o mandamento do Art. 5º da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2016.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL, formalizado pela Portaria Nº 026/2006, fls. 45, com a devida publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 19 a 25/02/2006), fls. 46, estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04941/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL, formalizado pela Portaria Nº 026/2006, fls. 45 - fls. 64, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO